



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº. 61/2015-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ATUS  
SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE  
INFORMÁTICA LTDA-EPP.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e do outro lado a empresa **ATUS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.517/0001-10, com sede à Rua JK, s/n, Bairro: Colegial – Pátio do Posto Santo Amaro – 2º Piso, CEP: 68.639-000, Goianésia do Pará -PA, Fone (94) 3779-1148/3779-0188/99141-5290, Email:atus\_suporte@hotmail.com/wramonn@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **JOSÉLIA VAZ PEREIRA**, brasileira, domiciliado e residente na cidade de Goianésia do Pará-PA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente Contrato decorre da **Inexigibilidade nº 030/2015**, por execução indireta, preço global, a qual esta vinculada ao Processo nº 160/2015–SGJ/TA (Protocolo nº 16682/2015) e tem como fundamento o art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas jurídicas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço de acesso à internet para **Promotoria de Justiça de Goianésia do Pará/PA**, através de acesso Via Rádio Banda Larga, Plano 2Mbps, com velocidade garantida de 40% (quarenta por cento), e acesso ilimitado, bem como fornecimento dos equipamentos em comodato e manutenção, conforme proposta da Contratada.

2.2. A proposta da Contratada integra este Contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no DOE-PA, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 614,40 (Seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos), referente à mensalidade, mais a parcela única de **R\$617,80 (Seiscentos e dezessete reais e oitenta centavos)**, referente à taxa de instalação, perfazendo o valor global de **R\$ 7.990,60 (sete mil novecentos e noventa reais e sessenta centavos)**.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no **BANCO DO BRASIL S/A, Agência nº 1436-2, Conta-Corrente nº 110001-7, até o 20º (vigésimo) dia**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

útil do mês subsequente aos dos serviços efetivamente executados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, observadas as especificações exigidas neste instrumento:

4.2.1. Os pagamentos deverão ser efetuados *pro rata die*, considerando os serviços efetivamente executados dentro do período de competência de cada mês (entre os dias 1º e 30, ou 28, ou 29 ou 31);

4.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida por município com valor global com até duas casas decimais e deverá conter os serviços efetivamente efetuados no mês de competência (ex. 07/2015) ou quantidade de dias do mês de competência (ex. 09/07/15 a 31/07/2015), não devendo comportar meses distintos, para pagamento conforme o item 4.2.

4.2.3. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

4.2.4. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

4.2.5. Caso o contratado não possua conta no Banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.3. O valor proposto e contratado, poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, com base na variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.

4.4. A Contratada não fará jus ao reajuste de preço se der causa à prorrogação de vigência que completar o período referido no item anterior.

4.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.2, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

Atividade: **12101.03.126.1357.6465** – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público;  
Elementos de Despesa: **3390.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Fonte: **0101** – Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I – Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça de Goianésia do Pará-PA**, além dos equipamentos em comodato e demais obrigações assumidas conforme proposta da contratada;

II – Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet;

III – Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

IV – Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo Contratante, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingo e feriado;

V – Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

VI – Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

VIII – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

IX – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

X – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

XI – Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

XII – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação;

XIII – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº. 160/2015-SGJ-TA (Protocolo nº. 16682/2015)**;

XIV – Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XV – A Contratada, quando solicitado, apresentará licença da ANATEL que a autorize a implantar e comercializar os enlaces de comunicação de dados fornecidos;

XVI – A Contratada deve utilizar equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, nas dependências do MP/PA.



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

XVII – Encerrado o contrato, e não havendo prorrogação, deve a CONTRATADA retirar imediatamente os equipamentos em comodato, cessando, desde o fim da vigência do contrato, qualquer responsabilidade da CONTRATANTE quanto aos referidos equipamentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O Contratante compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

- I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;
- II – Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;
- III – Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;
- IV – Permitir o acesso aos empregados da Contratada, a quando da execução ou manutenção dos serviços em suas dependências;
- V – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- VI – Designar um servidor lotado na Comarca para, acompanhado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do contrato;
- VII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;
- VII – Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:
  - a) as peças e/ou acessórios substituídos;
  - b) as atividades desenvolvidas;
  - c) as ocorrências ou observações.

**Parágrafo único.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 8.1. O início da execução do objeto dar-se-á a partir da vigência do contrato;
- 8.2. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.
- 8.3. O serviço deve atender as seguintes características:
  - 8.3.1. Deve ter disponibilidade acima de 97% por mês;
  - 8.3.2. Deve ter latência máxima inferior a 40 ms entre a rede do MPE/PA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado;
  - 8.3.3. Deve ter perda média de pacotes inferior a 1% entre a rede do MPE/PA e a rede do provedor, quando o enlace não estiver saturado;
  - 8.3.4. Deve ser garantido, a qualquer momento, pelo menos 50% da capacidade contratada;
- 8.4. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;
- 8.5. Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingos e feriados;
- 8.6. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

8.7. A prestação mensal do serviço pela Contratada será recebida de maneira definitiva, com a aceitação no prazo de **2 (dois) dias** úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

**CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

9.1. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da Contratada, a quando da prestação do serviço;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, bem com nos seguintes casos:

- a) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do CONTRATANTE;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtorno ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATADA, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

- a) multa diária de 2% (dois por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação ou irregularidades na prestação do serviço;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

III – **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

- a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na prestação do serviço;
- b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

10.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente pela Administração, conforme inciso I, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- II - Por acordo das partes, conforme inciso II, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

11.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas conseqüências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Será designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém(PA), 10 de dezembro de 2015.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

CONTRATANTE

*Isabelia Vaz Pereira*

**ATUS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) Paulo S. Oliveira

RG: 2016481 SSP/PA

2) Silvio Victor M. Grindade

RG: 3898550 - SSP - Pa

paralisada e ainda existiam serviços a serem executados;  
CONSIDERANDO que a empresa, conforme consta do Processo Administrativo nº 183/2015-SGJ-TA, violou as obrigações previstas na Cláusula Oitava, subitem 8.2., do Contrato 078/2014-MP/PA, descumprindo o prazo de 06 (seis) meses para a execução das obras de engenharia, contados da Ordem de Início das obras;  
CONSIDERANDO que a conduta da empresa caracterizou a inexecução parcial do serviço, com o descumprimento dos itens 10.2.7, 10.2.2 e 10.2.13 da Cláusula Décima Primeira e item 8.2. da Cláusula Oitava do Contrato nº 078/2014-MP/PA, gerando graves prejuízos funcionais para a Administração;  
RESOLVE:  
I - Aplicar, à Empresa AZIMUTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, a penalidade de multa de 10% sobre o valor do contrato, totalizando o valor de R\$ 18.120,26 (dezoito mil, cento e vinte reais e vinte e seis centavos), com base na Cláusula Décima Terceira, subitem 13.2.2, do Contrato nº 078/2014-MP/PA, e no art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/93;  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.  
Belém, 30 de novembro de 2015.  
Marcos Antônio Ferreira das Neves  
Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo 909033

## ADMISSÃO DE SERVIDOR

## ATO Nº 191/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/11/1994, para exercer o cargo de Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Entrância, a contar de 10/12/2015:  
REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE II  
ADNALDO CABRAL CUNHA  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Belém, 4 de dezembro de 2015.  
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 192/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994, NAZARETH SIMONES VIEIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo de promovido em comissão de Assessor Especializado, MP.CPCP-102.4, a contar de 10/12/2015.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Belém, 4 de dezembro de 2015.  
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 909089

## CONTRATO

**Nº. DO CONTRATO: 060/2015-MP/PA**  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE**  
**DE LICITAÇÃO Nº 035/2015-MP/PA.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa EDITORA FÓRUM LTDA.

Objeto: Fornecimento, pela Contratada, da assinatura da Biblioteca Digital Fórum de Direito, garantindo a todos os servidores e membros do Ministério Público do Estado do Pará o acesso permanente, simultâneo e ilimitado, por meio da intranet, ao conteúdo contratado, composto por 36 (trinta e seis) periódicos.

Data da Assinatura: 10/12/2015.  
Vigência: 11/12/2015 a 10/12/2016.  
Valor Global: R\$ 90.054,00 (noventa mil e cinquenta e quatro reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1297.4534.  
Elemento de despesa: 3390.39  
Fonte de Recurso: 0101.  
Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.  
Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66015-160, Belém-PA e Rua Paulo Ribeiro Bastos, nº 211, Bairro: Jardim Atlântico, CEP: 31.710-430, Belo Horizonte/MG, respectivamente.

Protocolo 909326

## TERMO ADITIVO A CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO CONTRATO: 061/2015-MP/PA**  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 030/2015**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa ATUS SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.-EPP  
Objeto: Serviço de acesso à internet para a PJ de Golanésia do Pará.

Data da Assinatura: 10/12/2015  
Vigência: 11/12/2015 a 10/12/2016  
Valor Global: R\$ 7.990,60 (Sete mil, novecentos e noventa reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1357.6465;  
Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.  
Foro: Belém.

Ordenador responsável: Marcos Antonio Ferreira das Neves.  
Endereço da Contratada: Rua JK, s/n, Bairro: Colegial - Pátio do Posto, Santo Amaro - 2º Piso, CEP: 68639-000, Golanésia do Pará-PA.

Protocolo 909374

## TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**  
**Nº DO TERMO ADITIVO: 5º.**  
**Nº DO CONVÊNIO: 011/2011-MP-PA.**

Partes:  
Concedente: Ministério Público do Estado do Pará.  
Conveniente: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Objeto do Convênio: Cooperação técnica e o intercâmbio de informações entre os órgãos convenientes visando à obtenção de maior eficiência e tempestividade na adoção de providências necessárias relacionadas às matérias atinentes à administração pública municipal, notadamente no que se refere ao cumprimento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades sociais e meritórias.

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.

Data da Assinatura: 09/12/2015  
Vigência: 19/12/2015 a 18/12/2016

Valor:-  
Dotação Orçamentária:-  
Foro: Belém.

Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.  
Endereço das Partes: Rua João Diogo, 100, CEP: 66015-165 Bairro Cidade Velha, Belém-PA e, Travessa Magno de Araújo, nº 474, bairro: Telegrafo sem fio, Cep: 66.113-055, Belém-PA.

Protocolo 909061

## FÉRIAS

## PORTARIA Nº 7533/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal em seu art. 127, § 2º;

CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará,  
R E S O L V E:

I - SUSPENDER, por necessidade de serviço, 1 (um) dia de férias do Promotor de Justiça QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR, estabelecidas pela PORTARIA Nº 6438/2015-MP/PGJ, no dia 23/10/2015, sem prejuízo dos demais dias restantes.

II - AUTORIZAR o Promotor de Justiça QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR a gozar 1 (um) dia restante de férias, suspenso em conformidade com o inciso anterior desta Portaria, no dia 31/11/2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 30 de novembro de 2015.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 909421

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**  
**Nº. DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 015/2015-MP/PA**

PARTES: Ministério Público do Estado do Pará e Faculdade de Belém - FABEL.

OBJETO: Estabelecer as bases gerais de Cooperação Científica e Técnica entre o MP/PA e a Faculdade, para seleção pública de estagiários.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2015.  
VIGÊNCIA: 11/12/2015 a 10/12/2017.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12101.03.122.1357.6470.  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-36  
FUNTE DE RECURSO: 0101  
FORO: Belém.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Marcos Antônio Ferreira das Neves  
ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém/PA e Rua Aristides Lobo, nº 897, Reduto, Belém/PA, respectivamente.

Protocolo 893447

## EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2015 - MP/3ºPJ/ATM

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTAMIRA nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da Lei nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57, torna pública a instauração do inquérito civil público nº 001/2015-MP/3ºPJ/ATM que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Altamira, situada na Rua Coronel José Porfírio, nº2560, bairro Esplanada do Xingu, município de Altamira/PA.

## PORTARIA Nº 001/2015 - MP/3ºPJ/ATM

Investigado(s): Secretária Municipal De Educação De Altamira/Pa  
Assunto: "Apurar carência de transporte escolar adaptado, em todos os dias da semana, com acompanhamento de cuidador treinado, para atendimento dos alunos da apae/Altamira".  
Silvana Nascimento Vaz de Sousa - Promotora de Justiça

Protocolo 908940

## EXTRATO DA PORTARIA Nº 002/2015 - MP/3ºPJ/ATM

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTAMIRA nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da Lei nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57, torna pública a instauração do inquérito civil público nº 002/2015-MP/3ºPJ/ATM que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Altamira, situada na Rua Coronel José Porfírio, nº2560, bairro Esplanada do Xingu, município de Altamira/PA.

## PORTARIA Nº 002/2015 - MP/3ºPJ/ATM

Investigado(s): Secretaria Municipal De Educação De Altamira/PA  
Assunto: "Coletar informações sobre a falta de profissionais especializados (interprete e instrutor de libras, professor de AEE e ajudador/cuidador) na rede de ensino de Altamira/PA".  
Silvana Nascimento Vaz de Sousa - Promotora de Justiça

Protocolo 908941

## EXTRATO DA PORTARIA Nº 003/2015 - MP/3ºPJ/ATM

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTAMIRA nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da Lei nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57, torna pública a instauração do inquérito civil público nº 003/2015-MP/3ºPJ/ATM que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Altamira, situada na Rua Coronel José Porfírio, nº2560, bairro Esplanada do Xingu, município de Altamira/PA.

## PORTARIA Nº 003/2015 - MP/3ºPJ/ATM

Investigado(s): Secretaria Estadual De Educação - SEDUC/PA  
Assunto: "Coletar informações sobre a falta de profissionais especializados (interprete e instrutor de libras, professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e ajudador/cuidador) na rede estadual de educação de Altamira/PA".  
Silvana Nascimento Vaz de Sousa - Promotora de Justiça

Protocolo 908942

## EXTRATO DA PORTARIA Nº 004/2015 - MP/3ºPJ/ATM

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTAMIRA nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da Lei nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57, torna pública a instauração do inquérito civil público nº 004/2015-MP/3ºPJ/ATM que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Altamira, situada na Rua Coronel José Porfírio, nº2560, bairro Esplanada do Xingu, município de Altamira/PA.

## PORTARIA Nº 004/2015 - MP/3ºPJ/ATM

Investigado(s): Secretaria Estadual De Saúde - SESP/PA  
Assunto: "Apurar notícia de ausência de médico profissional da área de pediatria na rede Estadual de Saúde de Altamira/PA".  
Silvana Nascimento Vaz de Sousa - Promotora de Justiça

Protocolo 908943

## EXTRATO DA PORTARIA Nº 005/2015 - MP/3ºPJ/ATM

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTAMIRA nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da Lei nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57, torna pública a instauração do inquérito civil público nº 005/2015-MP/3ºPJ/ATM que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Altamira, situada na Rua Coronel José Porfírio, nº2560, bairro Esplanada do Xingu, município de Altamira/PA.

## PORTARIA Nº 005/2015 - MP/3ºPJ/ATM

Investigado(s): Secretaria Municipal De Educação De Altamira/Pa  
Assunto: "Apurar notícia da situação de alunos portadores de necessidades educacionais especiais matriculados na rede municipal de ensino de Altamira que não possuem laudo médico comprovando sua situação".  
Silvana Nascimento Vaz de Sousa - Promotora de Justiça

Protocolo 908944

